

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

***A* Mensagem 19/2016.**

***Câmara Municipal de Vereadores Senhor Presidente Senhores Vereadores***

 Venho por meio desta encaminhar para vossa apreciação o Projeto de Lei 18/2016, que tem por finalidade buscar autorização legislativa para o Município contratar em caráter temporário e por prazo determinado de um(a) profissional fisioterapeuta.

 A contratação deve ser realizada em função da atual servidora efetiva ocupante do cargo (Tamiris Schuler) entrar em licença maternidade, a contar do dia 07 de março próximo, quanto está previsto o nascimento de seu bebê, conforme exposto no memorando 02/2016 da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social e a cópia do atestado médico que acompanha.

 Tem-se como necessária a contratação de profissional da área que substitua a Sra. Tamiris Schuler uma vez que existem pacientes que são tratados no setor de fisioterapia de forma rotineira e em não havendo a substituição no tempo de afastamento legal poderá causar prejuízo ao tratamento de pacientes nesta situação.

 Dito isso, convêm ainda esclarecer que a contratação dar-se-á por 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) meses.

 Peço ao presente projeto de lei trâmite em regime de urgência.

 Nada mais a acrescentar, despeço-me renovando considerações.

 Atenciosamente.

 Arroio do Padre, 22 de fevereiro de 2016.

Leonir Aldrighi Baschi Prefeito Municipal

***Imo. Sr. Roni Rutz Buchveitz***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Arroio do Padre/RS.***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 19 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.**

 Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para o cargo Fisioterapeuta para atender a necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, com base no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, a contratar servidor pelo prazo de 4 (quatro) meses, prorrogável por mais 3 (três) meses, para desempenhar a função de fisioterapeuta junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Denominação | Quantidade | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| Fisioterapeuta | 01 profissional | R$ 1.352,70 | 21 horas |

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido, requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecido no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será realizado Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 22 de fevereiro de 2016.

Visto Técnico

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal



# ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 19/2016

# Cargo: FISIOTERAPEUTA

# Padrão: SE 13

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins.

 **Exemplos de Atribuições:** Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento no entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação ca capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

 **Condições de Trabalho:**

 **a)** Carga horária: 21 horas semanais.

 **Requisitos para preenchimento do cargo:**

 **a)** Idade: mínimo de 18 anos

 **b)** Instrução: Superior completo

 **c)** Habilitação: Legal para o exercício da profissão